CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 466/2014 DE 30/09/2014

Promovente:

Ver. CALVO (PMDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A EMENDA DA LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM O FIM DE INCLUIR NOVO INCISO AO ARTIGO 7º DESSA LEI PARA INSTITUIR A QUINZENA DO NAUTIMODELISMO, QUE OCORRERÁ NAS DUAS PRIMEIRAS SEMANAS DO MÊS DE OUTUBRO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/_____

_____

Chefe de Seção

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc
Nº 01-466/14
Adelina Cicc... - Assistente Parlamentar
RF 100.406

PL
466/2014

PROJETO DE LEI Nº 2014

Dispõe sobre a emenda da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com o fim de incluir novo inciso ao Artigo 7º dessa Lei para instituir a quinzena do nautimodelismo, que ocorrerá nas duas primeiras semanas do mês de outubro, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, será acrescido de inciso com a seguinte redação:

"Primeiras duas semanas do mês de outubro: quinzena do nautimodelismo; poderão ser realizados campeonatos nos parques públicos que disponham de lago, sendo ato discricionário do Poder Executivo a concessão dos espaços públicos; atividades de fomento ao nautimodelismo poderão ser desenvolvidas pelas associações do segmento"

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2014.

Dr. Rubens Wagner Calvo
(Dr. Calvo)
Vereador

Protocolo Legislativo 5877
16:17 30/09/2014 009693

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 OUT 2014

Viaduto Jacareí, 100 – sala 710 – tel. 3396-4267.

Segue(m) junto(s), nesta data, documento(s) relacionado(s) sob nº 2 a 3 de Informação sob nº 4 . 2/10/14

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc
Nº 01-466 de 14
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por fim fomentar a atividade de nautimodelismo no Município de São Paulo.

Longe de ser considerado mero "hobby", a prática de modelismo é cultural a exemplo de países como a Noruega e Alemanha.

A Prefeitura de São Paulo, entendendo a relevância da prática do modelismo como forma de atividade cultural, disponibiliza espaço próximo ao Parque do Ibirapuera, onde atua uma escola de modelismo, o espaço é chamado de MODELÓDROMO; há um tanque para a prática do nautimodelismo navegável.

Não obstante a nobre iniciativa do Poder Executivo Municipal, o tanque do MODELÓDROMO não é plenamente adequado para competições dessa atividade.

Assim, o objetivo da presente proposição legislativa é o de fomentar a atividade de Nautimodelismo, para tanto, determinando a inclusão no calendário oficial de eventos do Município uma quinzena para a realização de competições nos parques públicos que disponham de lago, respeitado o Poder discricionário do Executivo na concessão do espaço público a requerimento de associações e/ou interessados do setor.

Ressalte-se que a prática do Nautimodelismo é tão antiga quanto a história humana. Existem réplicas feitas há mais de 4000 anos. Há séculos atrás, muitas vezes uma réplica tinha o objetivo de demonstrar para um cliente como ficaria a embarcação encomendada ao armador. Na atualidade divide-se em duas modalidades. Modelismo naval estático, conhecido também como modelismo de vitrine onde os modelos não se destinam a navegar e o modelismo navegável sendo essa segunda modalidade a mais praticada no Brasil haja vista os modelos destinarem-se a navegar podendo ser controlados por sinais de rádio ou não. Poderão ser motorizados ou a vela.

Folha nº 03 do proc
Nº 01-466/14
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Os motorizados utilizam basicamente motores elétricos ou a vapor. Em ambas as modalidades os modelos podem ser uma reprodução em escala ou não. Uma reprodução em escala tem o seu valor elevado por se tratar de uma reprodução quase exata ou, muito próximo disso de uma embarcação. Modelos podem ser reproduzidos e oitiva, ou seja, por meio de uma mera observação do modelo ou de uma imagem, normalmente pecam no que se refere à proporção haja vista perder a proporcionalidade propiciada pela escala. A grande maioria dessas reproduções é, em madeira, mas nada impede que sejam feitas em outro material como plástico ou resinas.

O modelismo naval se divide em duas classes: o modelismo navegável e o estático, este conhecido também como modelismo naval de vitrine.

O modelismo navegável são modelos de embarcações, nem sempre réplicas de navios que existem ou existiram, que navegam sendo controlados por um rádio ou não, utilizando como propulsão motores elétricos, a vapor ou apenas velas aproveitando a força do vento.

O modelismo estático, ou de vitrine, tem um maior apego a escala e via de regra reproduçoes reduzidas de modelos existentes ou que já existiram um dia. Isso não quer dizer que não sejam feitos modelos de embarcações míticas ou de criação do próprio construtor.

Diante de toda exposição, entendendo nobre o fomento à atividades culturais no Município, requeiro o apoio dos ilustres Pares para aprovação dessa proposição.

Apoio técnico:
Mauricio Alves de Carvalho
OAB/SP 310223

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 011

do processo nº 01- 466 de 2014, 2/10/14 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 01 OUT 2014

COMISSÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Marta Costa

PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02 OUT 2014

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor substituto - SGP.22

DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DAS PROPOSITURAS

EM 02/10/14 ÀS 16:30 hs
POR
SAÍDA: 03/11/14 ÀS: 15:20 hs ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento rubricados sob

Folhas de nºs 05 a 08 em 03/11/2014

Técnico Administrativo
RF 10940

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0466 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0466/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br , www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 2 de novembro de 2014.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0466 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14485**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-0466 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

...ha nº 08 do proc.
Nº 01-0466 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

b) o Dia Nacional da Áustria;

CCXXXVII - 27 de outubro:

o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CCXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;

CCXXXIX - 28 de outubro:

o Dia do Obreiro Evangélico;

CCXL - 29 de outubro:

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

CCXLI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;

b) o Dia do Bairro Jabaquara;

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo envidar esforços no sentido de promover sua comemoração;

d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;

e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;

f) o Dia do Comerciário, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregar-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;

CCXLII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;

CCXLIII - 1º a 07 de outubro:

a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apóiem a mulher que amamenta;

CCXLIV – 05 a 12 de outubro:

a Semana Educativa de Nutrição Infantil, a ser realizada pelo Executivo Municipal, com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXLV - primeiro domingo de outubro:

o Dia Mundial da Caminhada, devendo ser programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância de exercícios físicos para

uma vida mais saudável; o evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes, sendo que os referidos roteiros deverão se pautar por critérios que privilegiem as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças, a existência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes e a segurança e bem-estar dos participantes, e os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, devendo o Executivo envidar esforços para contribuir com a organização do evento;

CCXLVI - primeira semana de outubro:

a) a Semana de Prevenção e Combate às Enchentes;

b) a Semana da Ética Profissional, devendo os Rotary Clubes do Distrito 4430, 4420 e 4461 do Rotary Internacional, situados no Município de São Paulo, ser convidados a participar da comemoração da data;

CCXLVII - segundo domingo de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Formosa;

CCXLVIII - segunda semana de outubro:

a Semana do Atletismo Amador, devendo o Poder Executivo, no desenvolvimento de atividades durante esta Semana, buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: a promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo e a colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades, sendo que das competições e certames referidos não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico;

CCXLIX - segunda quinzena de outubro:

o Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo municipal preferencialmente no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo), dele podendo participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados;

CCL - terceira semana de outubro:

a Semana da Campanha do Livro, sendo que na referida ocasião será desenvolvida pelo Poder Público campanha para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em minibibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento, ficando estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênias e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue – juntado –, nesta data documento – rubricado –
sob nº 07 e folha – de informação nº
em 03 / 11 / 14
Nome FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11 120
RF Secretário SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

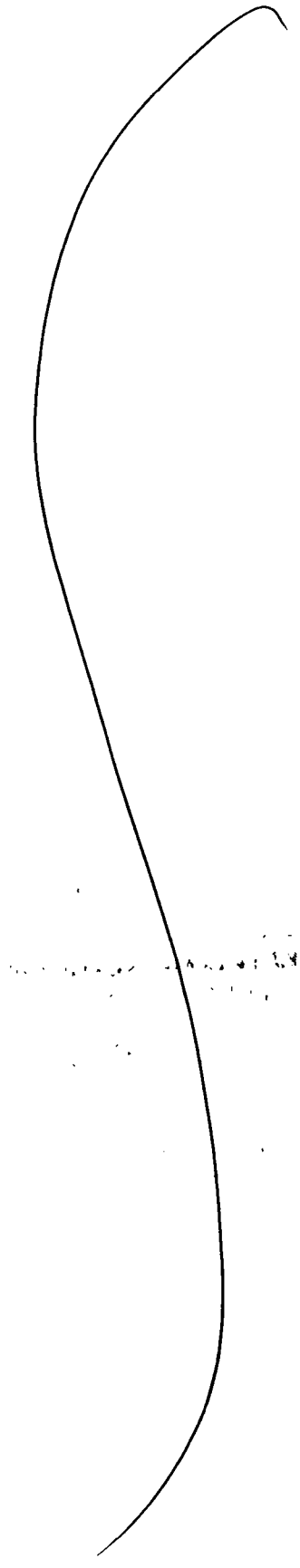
Do processo n.º 01 - 466 de 2014 Em 03 / 11 / 14 (a) _____
Fábio de Castro Paiva
RF 11120

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/11/14 às 16:30h
_____ RF 11120

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
George Hato
Para Relatar.
Da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 06/11/2014.

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, de 8º da [illegible]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/11/14 AS 13:40h
POR Lívia
SAÍDA: 11/11 ÀS: 15:30h ASS.: M. Yosel



Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 10 e 11 Em 11 / 12 / 14.

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
1649/2014

pl0466-14

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0466/14.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Dr. Rubens Wagner Calvo, que dispõe sobre a inclusão da Quinzena do Nautimodelismo, que ocorrerá nas duas primeiras semanas do mês de outubro, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente nas duas primeiras semanas do mês de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0466/14.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Quinzena do Nautimodelismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0466-14

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Duas primeiras semanas do mês de outubro: Quinzena do Nautimodelismo" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/12/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

FLORIANO PESARO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 12 / 14
Pág. 119 Col. 1ª
Conferido
Carmen Cristina Malavazzi,
RF 11.197

À Comissão de EDUC
Em 11 / 12 / 14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Recebido
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 16/12/14 às 16h32m
RF

Ao Vereador / À Vereadora
Claudinho do Serrano
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 16 / 12 / 2014

Cite-se o prazo para o encaminhamento é de 7 dias, nos termos do artigo 83 do RI.

Segue anexado nesta data
Documento
Publicado
Em 15 / 05 / 15

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO

PAR

PARECER Nº 786/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 466/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, dispõe sobre a emenda da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com fim de incluir novo inciso ao Artigo 7° dessa Lei para instituir a quinzena do nautimodelismo, que ocorrerá nas duas primeiras semanas do mês de outubro, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer de **legalidade com substitutivo.**

Nautimodelismo é a construção de modelos reduzidos de veleiros, transatlânticos, barcos e navios (civis e militares). Trata-se de uma atividade cultural onde os praticantes reproduzem réplicas de embarcações. A prática é tão antiga quanto a história humana. Existem réplicas feitas há mais de 4000 anos. Há séculos atrás, muitas vezes uma réplica tinha o objetivo de demonstrar para um cliente como ficaria a embarcação encomendada ao armador. Na atualidade divide-se em duas modalidades: modelismo naval estático, conhecido também como modelismo de vitrine em que os modelos não se destinam a navegar e o modelismo navegável, sendo essa segunda modalidade a mais praticada no Brasil haja vista os modelos destinarem-se a navegar, podendo ser controlados por sinais de rádio ou não.

Esta Comissão entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois pretende incluir no calendário oficial de eventos do município de São Paulo a quinzena do nautimodelismo e nesse período poderão ser realizados campeonatos nos parques públicos que disponham de lago. As atividades de fomento ao nautimodelismo serão desenvolvidas pelas associações do segmento, enaltecendo essa atividade cultural e esportiva secular. **Portanto favorável é o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/05/15.

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA-relator

ELISEU GABRIEL

MARQUITO

QUITO FORMIGA

SALOMÃO PEREIRA

TONINHO VESPOLI

15 05 15

86 2

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 / 05 / 15

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15/5/15 às 16h00
RF 11261

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador/A Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 / 05 / 15

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Para informação Documento rubricados pelos folhas de nº 23 em 27/8/2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 13
Proc. Nº 01-466/2014
Danillo Nunes da Silva
RF 11.313

PAR
1271/2015

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 466/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com o fim de incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Quinzena do Nautimodelismo, que ocorrerá nas duas primeiras semanas do mês de outubro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/8/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
1319/2015

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias, conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno, publicada no D.O.C. de 14 / 8 / 2025

Página(s) 102 Coluna(s) 2

Conferido por:

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 8 / 25
Pág. 102 Col. 4
Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 23

São Paulo 17 / 8 / 2025

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

16:50

Segue(m) [illegible] documentos rubricados de fls. nº 14 a 1920 e folha de informação nº 2021 23/09

Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

Folha nº 14 do Processo nº 01-466 de 2014
Cláudio Henrique Leal Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 27 de agosto de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1879/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 27 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 466/14, de autoria do Vereador Calvo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Quinzena do Nautimodelismo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb

01-466 2014
Cláudio [illegible] Leal Linhares
RF: 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO
Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 466/14)
(VEREADOR CALVO - PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Quinzena do Nautimodelismo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Duas primeiras semanas do mês de outubro: Quinzena do Nautimodelismo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

nº 01-466 de 2014
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 601.092

São Paulo, 02 de setembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1879, de 27 de agosto de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 466/14, de autoria do Vereador Calvo (inciso I do art. 84 do R.I.).

S.G.M.-A.T.L.
02 SET 2015
RECEBIDO

Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 140/15

Folha nº 17 ... Processo nº 01-466 ... 2014
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.092

Ref.: OF-SGP-23 nº 1879/2015

DOCREC
753/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 466/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Quinzena do Nautimodelismo, tendo-lhe sido reservado o número 16.265.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/drs
Reserva 16.265

JAM - SGP-22 - 16/09/2015 - 17:43 - 001380 - 1/2

À SGP - 23
Em 13/09/19

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

Folha nº 17 do Processo nº 01-466 de 2014
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

São Paulo, 17 de setembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2146/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.265, de 15 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Quinzena do Nautimodelismo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 466/14, de autoria do Vereador Calvo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 19
nº 01-466
Cláudio Henrique Real Linhares
RF 831.092

LEI Nº 16.265 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 466/14)
(VEREADOR CALVO - PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Quinzena do Nautimodelismo, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Duas primeiras semanas do mês de outubro: Quinzena do Nautimodelismo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

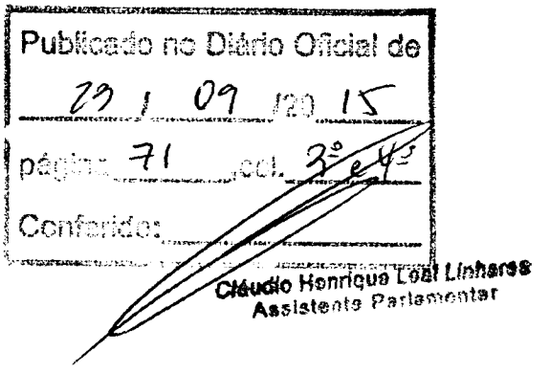
Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de setembro de 2015.

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/krms


Publicado no Diário Oficial de
23 / 09 /20 15
página 71 col. 3ª e 4ª
Conferido:
Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Folha nº 20 do Processo nº 01-466 de 2014
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 23 de setembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2146, de 17/09/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.265, de 15 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 466/14, de autoria do Vereador Calvo.

S.G.M.-A.T.L.
23 SET 2015
RECEBIDO
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 21

do processo nº 01-466 de 2014 23 / 09 / 15 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

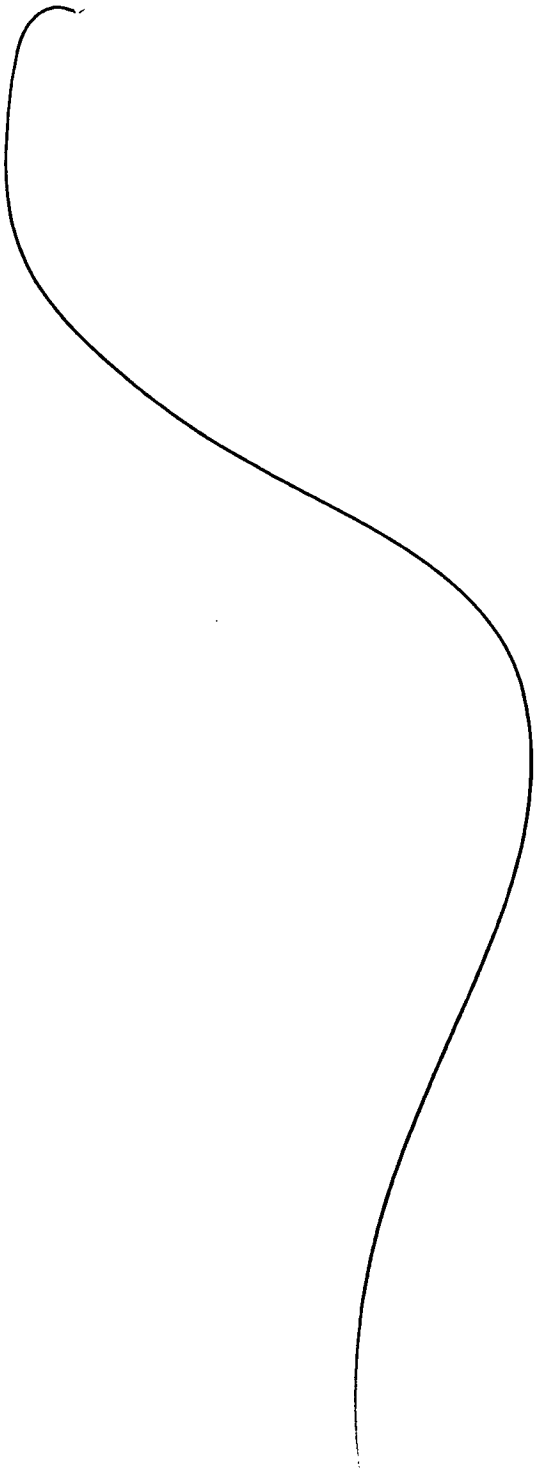
Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 23/09/2015.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 22 28/09/15
.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 22** do processo **01-466** de **2014** 28/09/2015

José Roberto Ferreira
RF 100702

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **28/09/2015**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702